

PROJETO DE LEI Nº 093/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de uma Servente de Limpeza, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (uma) **SERVENTE DE LIMPEZA**, Padrão AC – 02, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 1.3832 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, que será regida pela Lei Municipal nº 802/07, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a contratada desenvolver suas atividades junto a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Napoleão Maioli, nº 166, cidade de Roca Sales, RS.

§ 1º - A contratação temporária será realizada para fins de substituição da servidora Sonara Maria Saldanha, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, que está afastada de suas atividades, uma vez que se encontra em Auxílio Doença, conforme Portaria nº 1207/13, de 06 de dezembro de 2013.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de Servente de Limpeza, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - A contratação terá início a partir da data da publicação da presente Lei até o dia 02 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogada no caso de continuidade do Auxílio Doença da servidora, até o limite de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8103)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.